



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 27 de Fevereiro de 2026.

Ofício nº. 057/GAB/PMRO/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 004/2026, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: "**Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013, e da outras providencias**".

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

MENSAGEM 004/2026

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a Mensagem de Lei nº 004/2026, que **"Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013, e da outras providencias"**.

O que se busca com a propositura que segue para análise desta Casa de Leis, é o aprimoramento de métodos de Governança, com a re-distribuição de cargos e funções entre Secretarias Municipais, fixando áreas de atuação dentro da estrutura administrativa buscando melhor interação entre os setores.

Pelo exposto solicitamos dos nobres pares desta Casa de Leis a análise e aprovação do Projeto de Lei, a bem do interesse público, requerendo para que a tramitação do projeto e sua apreciação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** nos termos do artigo 115 e seguintes do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Assim, ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais Pares deste Poder Legislativo, nosso protesto de mais profundo respeito e consideração colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º ____/2026
de 27 de Fevereiro de 2026

*"Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013, e da
outras providencias"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MARIANO BALABAM**, no
uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 7º, inciso I e II da Lei Municipal 1.318/2013 passará vigorar da
seguinte forma:

Art. 7º São as seguintes unidades administrativas de assessoria ou "staff" da
Prefeitura Municipal, representada pelo organograma constante no Anexo I:

I – Secretaria Municipal de Governo – SMG

- 1 – Secretário Municipal;
- 2 – Assessor Jurídico;
- 3 – Ouvidor Municipal;
- 4 – Diretor de Departamento de Licitações e Contratos;
- 5 - Agente de Contratação;
- 6 - Gestor de Contratos;
- 7 – Diretor do Departamento de Compras;
- 8 – Assessor de Comunicação Social e Imprensa;
- 9 – Secretário Executivo da Ouvidoria Municipal;
- 10 – Coordenador de Turismo e Eventos;
- 11 – Secretário Executivo de Gabinete;
- 12 – Diretor de Departamento de Cultura;
- 13 – Coordenador de Esporte e Lazer;

II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP

- 1 – Secretário Municipal;
- 2 - Gerente de Planejamento;
- 3 – Diretor de Departamento de Recursos Humanos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**

Tempo de reconstruir!

- 4 – Diretor do Departamento de Informática;
- 5 – Coordenador de Indústria e Comércio;
- 6 – Coordenador de Patrimônio;
- 7 - Coordenador de Previdência;
- 8 – Coordenador de Patrimônio;

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal 1.318/2013 passará a vigorar com as modificações descritas nas Secretarias Municipais de Governo (SMG) e de Administração e Planejamento (SMAP), conforme abaixo segue:

Secretaria Municipal de Governo – SMG	Símbolo	Número de Vagas
1 – Secretário Municipal	DAS – 01	01
2 – Assessor Jurídico	DAS – 02	02
3 – Ouvidor Municipal	DAS – 02	01
4 – Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	DAS – 04	01
5 – Agente de Contratação	DAS – 03	01
6 – Gestor de Contratos	DAS – 03	01
7 – Diretor do Departamento de Compras	DAS – 05	01
8 – Assessor de Comunicação Social e Imprensa	DAS – 05	01
9 – Secretário Executivo da Ouvidoria Municipal	DAS – 06	01
10 – Coordenador de Turismo e Eventos	DAS – 07	01
11 – Secretário Executivo de Gabinete	DAS – 07	01
12 – Diretor de Departamento de Cultura	DAS – 06	01
13 – Coordenador de Esporte e Lazer	DAS – 07	01

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP	Símbolo	Número de Vagas
1- Secretário Municipal	DAS – 01	01
4 - Gerente de Planejamento	DAS – 03	01
5 – Diretor de Departamento de Recursos Humanos	DAS – 03	01
6 – Diretor do Departamento de Informática	DAS – 06	01
7 – Coordenador de Indústria e Comércio	DAS – 07	01
8 – Coordenador de Patrimônio	DAS – 07	01
9 - Coordenador de Previdência	DAS – 07	01

Art. 3º - Os artigos 8º e 10º da Lei Municipal 1.318/2013, passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 8º. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada assessoria ou “staff” relacionados no art. 7º, são os a seguir especificados:

Alcides



(...)

II – Secretaria Municipal de Governo – SMG

- a) assessorar administrativamente o Prefeito Municipal através das atividades próprias da Secretaria;
- b) coordenar as relações institucionais no âmbito municipal entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
- c) promover o atendimento de autoridades e do público em geral;
- d) prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal;
- e) acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases tanto de projetos de iniciativa do Prefeito Municipal quanto daqueles propostos por Vereadores.
- f) coordenar as atividades de elaboração de projetos de captação de recursos para o desenvolvimento do Município;
- g) promover a proteção e defesa dos interesses turísticos no Município;
- h) elaborar e manter atualizado banco de dados referente aos indicadores estatísticos nos aspectos econômico, social e turístico;
- i) planejar políticas de fomento e desenvolvimento do turismo;
- j) dar o início com autorização do Prefeito Municipal e supervisionar os processos licitatórios em consonância com as normas legais em vigor;
- k) desempenhar outras atividades afins no âmbito da competência.

(...)

Art. 10. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada unidade executiva da Prefeitura relacionadas no Art. 8º são os a seguir especificados:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP

- a) desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta;
- b) formular as políticas de recursos humanos;
- c) estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento gerencial e capacitação profissional de servidores municipais;
- d) aperfeiçoar as relações de trabalho existente no serviço público;
- e) organizar a estrutura administrativa, detalhando o planejamento e a previsão de pessoal, sua movimentação, promoção e remanejamento; bem como a aferição da necessidade e autorização para a realização de concurso público;
- f) gerenciar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de tecnologia de informação, lógica e automação;
- g) definir políticas para a Administração Direta, relativas a suprimentos e estocagem de materiais;
- h) coordenar o processo de arquivo de documentos;
- i) controlar registros do patrimônio do Município;
- j) promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades nas áreas de indústria, comércio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**

Tempo de reconstruir!

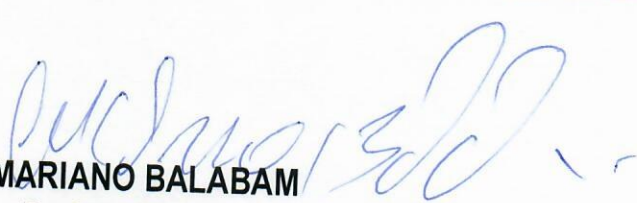
- k) incentivar a instalação, ampliação ou modernização da indústria, comércio e das atividades de serviço;
- l) realizar levantamentos para diagnosticar e difundir as potencialidades do Município, buscando atrair novos investimentos nos diversos setores econômicos;
- m) exercer as atividades de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
- n) orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais;
- o) manter, organizar e efetuar o levantamento de dados estatísticos e socioeconômicos do Município;
- p) coordenar os processos de elaboração e execução dos instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA);
- q) desempenhar outras atividades afins no âmbito da competência.

(...)

Ar. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações que se fizerem necessárias em sua estrutura organizacional, bem como na LOA, PPA e LDO vigentes para o fiel cumprimento do presente contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 27 de Fevereiro de 2026.


MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal